



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 570/77, de 06 de junho de 1977.

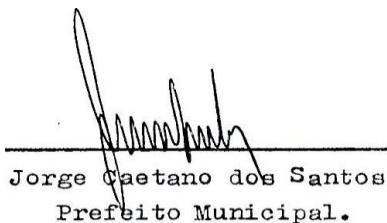
Modifica a sistemática de cobrança do Imposto de Transmissão Imobiliária dentro do Município.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 162, parágrafo III da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 59, parag. II da Lei Complementar nº 3 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto de Transmissão de Imóveis será cobrado à base de 1% (hum por cento) do valor da escritura lavrada em cartório.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim, em 06 de junho de 1977.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.